



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação - FE  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

# **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Patrícia Dantas do Nascimento

Brasília, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação - FE  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA  
Escola Nacional de Socioeducação - ENS

# **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Patrícia Dantas do Nascimento**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Sueli Mamede Lobo Ferreira

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

NN244a Nascimento, Patrícia Dantas do  
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT  
NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE /  
Patrícia Dantas do Nascimento; orientador Sueli Mamede Lobo  
Ferreira. -- Brasília, 2022.  
44 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia  
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Conselho Tutelar Adolescentes . 2. Atribuições. 3.  
Crianças. 4. Adolescentes. 5. Juína/MT. I. Ferreira, Sueli  
Mamede Lobo , orient. II. Título.

# Ata de Avaliação

Patrícia Dantas do Nascimento

## **ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.  
Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Sueli Mamede Lobo Ferreira.

Aprovada em: 06/03/2022

Orientadora:

Sueli Mamede Lobo Ferreira

Avaliador Externo:

Alessandra Lisboa da Silva

## Resumo

A presente pesquisa tem o intuito de demonstrar as atribuições do Conselho Tutelar (CT) de Juína/MT na garantia dos direitos da criança e do adolescente a fim de avaliar como essa atuação é vista por parte dos pais/responsáveis e pela rede de atendimento. Com base em uma pesquisa bibliográfica qualitativa utilizando-se de dois (02) formulários, sendo um direcionado aos Conselheiros Tutelares com vinte e uma (21) questões, e o segundo direcionado a pais/responsáveis e componentes da rede de atendimento com seis questões (6). Percebe-se com os formulários preenchidos pelos membros do Conselho Tutelar que os pais e responsáveis desconhecem suas responsabilidades com os filhos, bem como as atribuições do CT; apesar de aqueles afirmarem que conhecem as atribuições e que o CT presta um bom serviço, isso na prática diária apresentada e juntada neste estudo. Na pesquisa aplicada para os Conselheiros Tutelares nota-se que o colegiado tem realizado atividades de divulgação, ampliação e conhecimento dos direitos da criança e do adolescente e, que ainda seja um trabalho de “formiguinha” tem surtido efeitos singelos, mas que ao longo do tempo vai se disseminando na sociedade da qual a realidade vem sendo mudada tanto por parte da sociedade como da rede de atendimento.

Palavras Chave: Conselho Tutelar; Atribuições; Crianças. Adolescentes; Juína/MT.

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	7
METODOLOGIA.....	22
LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO.....	24
CONCLUSÃO .....	28
REFERÊNCIAS.....	30
LISTA DE SIGLAS .....	32
QUADRO DE FIGURAS E GRÁFICOS .....	33
QUESTIONÁRIOS 1 E 2 .....	34

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como contexto analisar as atribuições do Conselho Tutelar (CT) na garantia dos direitos da criança e do adolescente, para tanto é necessário saber quais são as atribuições do Conselho Tutelar, apresentar-se alguns conceitos básicos que para muitos ainda, são desconhecidos, como estão dispostas na lei, quais são as formas que estão sendo aplicadas.

Nesse sentido, usar-se-á uma breve contextualização histórica e conceitual, destacando os percalços encontrados para pôr em prática a lei vigente e prática dos Conselheiros Tutelares quanto às atribuições previstas em lei e como estas são recepcionadas pela sociedade de uma forma geral.

É sabido que o órgão é importante para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e que muitos, ainda, desconhecem suas atribuições e conseqüentemente os direitos inerentes às crianças e adolescentes.

Conforme já exposto anteriormente, o presente trabalho apresentará as atribuições do Conselho Tutelar, que são: atender as crianças e adolescentes de forma que protejam seus direitos de forma ampla e neste item é evidente a atuação do órgão, conforme consta no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (BRASIL, 1990).

Um das atribuições da instituição é a execução de suas decisões e encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente é feita de forma atuante em sua maioria e comunica à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, para o adolescente autor de ato infracional; expedir notificações; requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos; representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de

manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Tem se como base para o estudo a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - ECA, a Constituição Federal do Brasil (1988), Resoluções, doutrina sobre o tema e ainda, estudo de casos que foram vivenciados na prática pela autora.

Os direitos das crianças e adolescentes foram conquistados através de movimentos internacionais e nacionais, propriamente em 1989 com a Convenção Internacional Sobre o Direito da Criança é que se consolida a doutrina da Proteção Integral que leva esse público a deixar de serem meros adultos pequenos e passem a ser sujeitos de direitos, ganhando um ordenamento específico, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em 13 de julho de 1990 foi sancionada a Lei 8069/90, esse dispositivo contempla os direitos e a atuação do Conselho Tutelar. Segundo esse ordenamento é considerado criança pessoa até 12 anos incompletos, e adolescentes aquele entre 12 e 18 anos.

Está previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 os direitos e enunciado de quem são os deveres da proteção integral dos direitos.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Em consonância com o artigo mencionado, o Conselho Tutelar caracteriza-se como um equipamento que zela pela garantia desses direitos, mas, para que o colegiado realize tal demanda necessita de recursos humanos, materiais e capacitação continuada, visto que a sociedade e os agentes que compõem a rede de proteção desconhecem as reais atribuições do órgão, segundo Betiate (2016, p. 59).

Muitas vezes não é realizado, o atendimento da demanda, por não se constituir uma atribuição legal gerando um visível descontentamento que reflete



no descrédito do Conselho Tutelar perante a sociedade, o que também pode ser configurado como crime ou contravenção penal.

Para Farinelli e Pierini (2016, p. 64) a percepção dos direitos humanos extrapola o âmbito das normativas internacionais, dos dispositivos constitucionais ou prescrições legais implica na forma especial e peculiar do ser humano ver, entender e agir diante do mundo.

Desta forma, se relaciona às transformações éticas, sociais, políticas, econômicas, entre outras, presentes na evolução da humanidade, processo dinâmico e pleno de contradições (FARINELLI e PIERINI, 2016, p. 64).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), integrou esse processo, reconhecendo a criança e o adolescente como ser humano que, na condição peculiar de vulnerabilidade, requer a proteção da família, da sociedade e do Estado, devendo este último atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (FARINELLI e PIERINI, 2016, p. 64).

No Estatuto da Criança e do Adolescente os direitos são garantidos constitucionalmente, e mencionando na construção de conhecimento público e na fiscalização das políticas públicas que atender a essa população. Para Farinelli e Pierini (2016), a Família-Sociedade-Estado não deve atuar isoladamente, mas de forma coletiva e complementar, visto consistir em sujeitos de fiscalização e controle civil e estatal.

Assim, é importante a atuação de uma rede de atendimento que integre o Sistema de Garantia de Direitos – novo sistema de gestão desses direitos proposto a partir do ECA. (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 64).

Segundo Konzen (2016, p. 2):

(...) a efetividade do Direito à Educação da criança e do adolescente depende da consciência e da ação dos pais ou do responsável. Depende, também, da atuação da Escola, encarregada pelo processo educativo em todos os seus aspectos. O exercício do Direito à Educação da criança e do adolescente também não pode dispensar a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar, alteração estrutural introduzida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e principal fenômeno de ruptura com o sistema de atendimento até então vigente no Brasil.

Para Konzen (2016, p. 02) os principais agentes da efetividade do Direito à Educação são os pais, na qualidade de titulares do pátrio poder.

Neste passo Konzen (2016, p. 02) ensina que o dever de educar está escrito no Código Civil Brasileiro (2003), como obrigação dos pais quanto à pessoa dos filhos desde 1916 (artigo 384, inciso I, do Código Civil: dirigir-lhes a criação e a educação), obrigação inerente ao pátrio poder e dever recíproco dos cônjuges como efeito jurídico do casamento (artigo 231, inciso IV, do Código Civil).

A Constituição elevou a obrigação de educar os filhos à condição de preceito constitucional (artigo 229 da C. F.) e o Estatuto arrolou o descumprimento injustificado desse dever como causa explícita para a perda ou a suspensão do pátrio poder (artigo 24, combinado com o artigo 22, do Estatuto) (KONZEN, 2016, p. 29).

A partir da validade do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ensino fundamental é direito público subjetivo de toda criança e adolescente. Enquanto não concluído o ensino fundamental, têm crianças e adolescentes o direito de frequentar a escola e, em decorrência, têm os pais o dever de tomar as providências para a matrícula (KONZEN, 2016, p. 29).

Como desdobramento das disposições contidas nos artigos 53 e 54 do Estatuto, a obrigação dos pais vai além do dever da matrícula. Expressamente, são eles os responsáveis, junto com os dirigentes da Escola, pelo zelo da frequência (parágrafo 3º do artigo 54 do Estatuto) (KONZEN, 2016, p. 29).

Entretanto, pela interpretação sistêmica das disposições dos artigos 98, 129 e 136 do Estatuto, percebe-se que os pais são sujeitos de medidas quando determinada criança ou adolescente apresentar qualquer dificuldade relacionada à Escola que a coloque na condição de aproveitamento insuficiente (KONZEN, 2016, p. 29).

São os pais, em consequência, na visão do legislador, os primeiros e últimos responsáveis pelo aproveitamento escolar dos filhos.

É assim que tem que ser, uma vez que é o primeiro meio em que a criança é inserida.

Os pais são a base de sustentação da educação dos filhos. Adquiriram eles, inclusive, a possibilidade de participar ativamente da definição da proposta educacional da escola dos filhos, além de acessar ao saber do processo pedagógico (parágrafo único do artigo 53 do ECA), com o que se visualiza um novo projeto para as relações Família Escola, uma relação

caracterizada pela mútua colaboração, co-gestora de responsabilidades. (KONZEN, 2016, p. 30).

Se a Escola e o Conselho Tutelar devem atuar associados, tal associação não pode deixar de levar em consideração o papel dos pais como responsáveis maiores pela educação dos filhos (KONZEN, 2016, p. 02).

O zelo pelos direitos das crianças e adolescentes é de competência de todos os envolvidos, ou seja, pais, responsáveis, familiares, sociedade, escola e em último caso do Conselho Tutelar.

Tendo em vista que as crianças nascem no ceio família, primeiro responsável em proteger este ser humano recém-chegado ao mundo. Após seu nascimento, a criança vai para a sociedade, composta em primeiro plano por sua família: avós, tios, primos, etc. Na sequência para a escola (sociedade) que deve recebê-la e protegê-la, não apenas ensinar.

O Conselho Tutelar deve ser o último órgão de proteção a ser o tomador de decisão quanto aos direitos da criança e do adolescente, isso por que só irá intervir para ajudar, o que significa que algo de errado está ocorrendo.

O Conselho Tutelar é um órgão e não pessoa jurídica tem caráter permanente e autônomo<sup>1</sup>, sendo dotado de personalidade jurídica própria e está inserido na administração pública municipal, com natureza híbrida, pois, desempenha atividade de interesse social (proteção) e administrativa (ROSSATO, LÉPORE e CUNHA, 2015, p. 374) mas, ainda é visto como um órgão punitivo. Nesse sentido as crianças e adolescentes veem o Conselho Tutelar como 'bicho papão'.

Diante dessa percepção, é possível se permitir a pensar que a falta de conhecimento das atribuições do Conselho Tutelar é um dos maiores entraves para ser posto em prática os direitos das crianças e adolescente.

Não há como trabalhar com a rede de proteção, se os pais, responsáveis e a parte da rede de proteção desconhecem o Estatuto da Criança e do Adolescente e as atribuições do Conselho Tutelar. O desconhecido leva a equívocos que causam e reforçam violações de direitos.

---

<sup>1</sup> Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - (ECA): Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

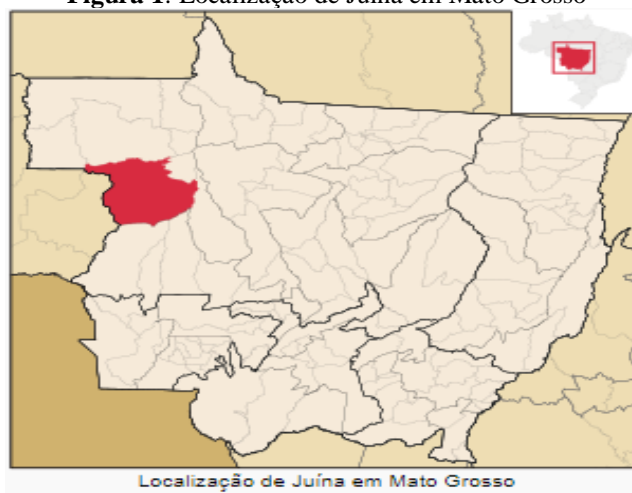
Scheinvar (2012, p. 47) aponta que, alguns dos autores da Lei 8.069/1990 (Legisladores), destaca que o objetivo era o de dar poderes para representantes da sociedade civil através do voto, ou seja, tornar possível que pessoas dentro das próprias comunidades pudessem ser um conselheiro tutelar e com isso pudessem ajudar mais ativamente da implantação e manutenção do direito da criança e do adolescente.

Pode-se afirmar que, com isso a sociedade teria que ter conhecimento sobre as atribuições da instituição, no entanto percebe-se que ao longo do tempo foi criando-se uma animosidade contra o Conselho Tutelar, que acabou deixando a situação mais complexa e dificultando a implantação pratica de origem.

Tratando especificamente de Juína, cerne deste estudo, percebe-se que no Município, a questão não é diferente, têm-se muitos obstáculos na implantação e manutenção dos direitos da criança e do adolescente. Mais adiante, far-se-á uma demonstração prática desta questão.

Neste momento, descreve-se alguns fatos importantes sobre o Município de Juína que é situado ao noroeste do Estado de Mato Grosso, atualmente conta com 41.120 habitantes de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2021), faz divisa com o Estado de Rondônia, possui apenas um Conselho Tutelar, vejamos o mapa:

**Figura 1:** Localização de Juína em Mato Grosso



Fonte: Wikipedia.org.

O Município de Juína é pequeno, tem poucos habitantes em proporção a sua dimensão territorial, entretanto, tem muitos problemas em relação a questão dos direitos da criança e adolescente.

Durante a atuação da autora como Conselheira na cidade de Juína era comum, e ainda é, ouvir: “Hoje em dia é assim, não podemos mais educar nossos filhos, se não o Conselho Tutelar vem aqui e prende a gente”.

Em uma só frase é possível identificar várias distorções da Lei, das reais atribuições da família e do Conselho Tutelar. As pessoas desconhecem, ou não querem prestar a assistência que devem aos seus filhos. É muito mais fácil ligar no Conselho Tutelar e reclamar, colocar a culpa no órgão, ao invés de buscar conhecer suas reais atribuições.

O Estatuto diz que é dever dos pais a educação, ainda diz que há outras formas de educar sem usar a violência e por último, não compete ao conselheiro tutelar o uso da força. (Lei n. 8069/90, Artigos 4, 18 A, 22, 136 e Constituição Federal, 1988, Artigo 227).

Todavia, partimos da responsabilidade enquanto zeladores de direitos que, tudo o que é construído, pode ser desconstruído e que cabe ao Conselho Tutelar em parceria com outros órgãos levar informações a sociedade, mas também sabemos que: “(...) atuar em uma sociedade em construção, oferecendo sentidos aos atos e gestos diversos é sempre um árduo trabalho”. (LOPES, 2014, p. 19).

Para que isso aconteça, é indispensável que haja uma relação harmoniosa e profissional entre todos que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos dos quais podemos destacar alguns como exemplos: Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Educação, Saúde, Segurança Pública, Poder Judiciário, Assistência Social. É preciso, sobretudo, trabalhar com a rede que envia e não apenas com quem é encaminhado para o Conselho Tutelar.

Enquanto atuante ativa no CT, se faz preciso expor que na Cidade de Juína, assim como na maioria das cidades brasileiras, essa visão distorcida do desempenho do CT prejudica em muito a implantação e proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Nos casos práticos acompanhados no Município, percebeu-se que a falta de conhecimento sobre as atribuições é fator extremamente prejudicial aos que sofrem a afronta aos direitos.

É imprescindível dispor, que em muitos casos acompanhados, as crianças e adolescentes continuaram tendo seus direitos prejudicados, por

omissão dos pais ou responsáveis, por pura falta de conhecimento das verdadeiras atribuições do CT.

No início do mandato da gestão 2016-2019 foi realizada capacitação aos Conselheiros do município de Juína, com os profissionais do sistema de garantia de direito à criança e ao adolescente, sabe-se que está longe de o trabalho desse sistema acontecer fielmente, seja por falta de orçamento, pela falta de recursos humanos e capacitação, a sociedade em geral, ainda vê o colegiado como se estivessem seguindo o Código de Menores.

Por essa razão, é urgente o fortalecimento dessa rede, desse sistema de garantia de direito que envolve todos os agentes, os capacitando para aperfeiçoar o atendimento e garantir a política pública.

Sendo assim, questiona-se: é por desconhecimento das atribuições do Conselho Tutelar que a população está descrente com o órgão? Ou, está sendo posto em prática essas atribuições de forma diversa da lei por seus membros?

Com base nesses argumentos é necessário desmistificar o real papel desses agentes na defesa, proteção e controle dos direitos da criança e do adolescente, sendo este o objetivo principal deste estudo.

Elencar as atribuições do Conselho Tutelar na garantia dos direitos da criança e do adolescente; Analisar e demonstrar como estão sendo postas em prática às atribuições do Conselho Tutelar de Juína no Estado de Mato Grosso integrado à rede de atendimento na defesa dos direitos da criança e do adolescente; para tanto é fundamental divulgar as atribuições do Conselho Tutelar.

A pesquisa se justifica devido à falta de conhecimento acerca das atribuições do Conselho Tutelar por seus membros, sociedade e equipamentos de proteção (CRAS, CREAS, CAPS, unidades de saúde, entre outras) o que gera um atraso para que as denúncias sejam realizadas, e com isso que crianças e adolescentes continuem em situação de risco ou de violação de direitos.<sup>2</sup>

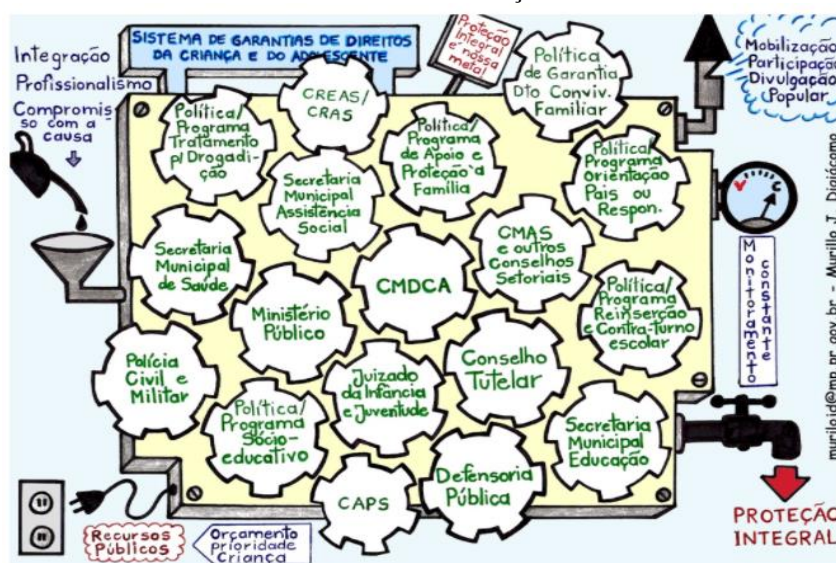
---

<sup>2</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Conselho Tutelar é um órgão que zela por garantia de direitos tendo como atribuição a requisição de serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (artigo 131 da lei 8069/90).

A execução dos serviços é realizada através de requisição de serviços encaminhada para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro Referencia Especializado de Assistência Social

De forma mais clara, pode-se utilizar, o seguinte fluxograma:

Figura 2: Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente



Fonte: Digiácomo, 2019.

A resolução nº 113, de 14 de abril de 2006 traz em seu art. 01 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA que se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

De acordo com Tasselli (2016, *on-line*) o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surgiu em 2006, para assegurar e fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, marco legal que ratifica os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

Com o objetivo de sanar as dificuldades ainda existentes para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa que o SGDCA se consolidou, por meio da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (TASSELLI, 2016).

---

(CREAS), Secretária Municipal de Educação (SMEC), Secretária Municipal de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Instituto de Seguridade Social (INSS), Delegacia de Polícia Militar e Civil.

O sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, bem os atores são muitos: Conselheiro Tutelar, auditor fiscal do trabalho, promotor de justiça, juiz do Trabalho e das Varas da Infância e Juventude, procurador do trabalho, defensor público, psicólogo, conselheiro de direitos da criança e adolescente, educador social, agente comunitário de saúde, terapeuta ocupacional, assistente social, profissional que trabalha em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), policial de delegacias especializadas, orientador socioeducativo, integrante de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros (TASSELLI, 2016).

Três eixos estratégicos compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social (TASSELLI, 2016).

Esse sistema tem competência para promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.

Digiácomo (2013, p. 01) afirma que para que se efetive os direitos infanto-juvenis importa na intervenção de vários órgãos e autoridades que embora possuem atribuições específicas, têm igual responsabilidade na apuração e integral da solução dos problemas, tanto no plano individual quanto no coletivo.

As atribuições do Conselho Tutelar estão inseridas no artigo 136 do ECA, tendo como primeiro inciso a atribuição de atuar quando houver risco ou violação dos direitos da criança e do adolescente ou quando houver ato infracional praticado por crianças preconizadas nos artigos 98 e 105 do ECA.

Para a efetivação de cada atribuição, segundo Ângulo (2017, p. 100) o CT por ser um órgão colegiado, suas decisões devem ser tomadas de maneira democrática e consensual pela gestão do Conselho, o que significa dizer que todos os membros do órgão devem conhecer os casos atendidos e todos têm



voz na medida de proteção aplicada, podendo haver, inclusive, sanções para o conselheiro que descumpra esta normativa.

Rossato; Lépure e Cunha (2015, p. 389) discorrem que quando os direitos são ameaçados ou violados, sejam decorrentes de ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da própria conduta da criança ou do adolescente, nesses casos o colegiado deverá aplicar as medidas de proteção para criança e adolescente conforme o artigo 101, incisos do I ao VII do ECA, sendo:

- I** - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II** - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III** - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV** - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V** - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI** - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII** - acolhimento institucional (BRASIL - ECA, 1990).

Sedâ (1999, p. 43) refere-se às medidas de proteção as elencando-as, o Termo de Responsabilidade deverá ser aplicada pelo colegiado quando os pais, responsáveis (tutor, guardião, dirigente de entidade de acolhimento) deixam de cumprir os deveres de assistir, criar e educar, podem ser comunicados (notificados) pelo Conselho Tutelar, no qual deverão comparecer à sede e serão noticiados oficialmente sobre a violação de direito da criança e do adolescente e se comprometerão a restabelecer o direito violado mediante assinatura do termo.

A segunda medida de proteção, orientação, apoio e acompanhamentos temporários é imposta quando o dever de assistir, criar e educar pelos pais ou responsável for insuficiente sendo necessário encaminhamento a secretaria de assistência social para programas para qual a medida foi aplicada (SEDÂ, 1999, p. 44).

A terceira medida determina a obrigatoriedade da matrícula, acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar de crianças e adolescentes em estabelecimento de ensino, assim como a rede de ensino tem o dever de encaminhar os casos de maus-tratos envolvendo seus estudantes,

os casos de faltas injustificadas e evasão escolar, depois de esgotadas os recursos escolares (SEDÂ, 1999, p. 46).

A quarta medida, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança o ao adolescente requer a aplicação em casos que os pais querem, mas não podem, não têm condições, não têm recursos para bem exercer os deveres de o pátrio poder, diante de tal situação o grupo familiar é encaminhado para programas de atendimento (SEDÂ, 1999, p. 48).

A quinta medida, requisição de tratamento médico psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial. Muitos dos casos só se resolvem com o tratamento especializado, porém, muito das vezes a administração não oferece o atendimento ou é mal atendida, dessa forma cabe ao CT intervir ao serviço público correspondente chamando atenção para o atendimento prioritário desse público (SEDÂ, 1999, p. 49).

A sexta medida, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, sabemos que cada vez mais a juventude tem se aproximado mais do tráfico, criminalidade, fazendo com que seja aliciado para o uso de bebidas alcoólicas, drogas ocasionando em dependência, mesmo diante da obrigatoriedade da proibição da venda de tais substâncias é significativo o caos em que a população juvenil se encontra levando esse público para a inserção desses programas (SEDÂ, 1999, p. 51 ).

A sétima medida, acolhimento institucional somente deverá ser aplicado excepcionalmente depois de esgotadas todas as possibilidades pelo CT em que a criança seja assistida, criada e educada por sua própria família ou família substituta, dessa forma caberá ao Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo institucional, devendo o órgão informar no prazo de 24 horas dando o imediato conhecimento ao juiz da infância e da juventude para as providências cabíveis (SEDÂ, 1999, p. 53).

No que se refere às medidas de proteção aos pais e/ou responsáveis, o artigo 129 do ECA, tem dez incisos, dos quais são atribuições do Conselho Tutelar do inciso I ao VII, que passar-se-á a analisar a parti daqui.

O inciso I, do referido artigo prevê que “I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família”, após a edição da Lei 12.010/2009, a Convivência Familiar e Comunitária passou a ter mais força, com isso o

Estado precisa fomentar políticas públicas de proteção à família (ROSSATO; LÉPORE e CUNHA, 2015, p. 389).

No CT de Juína/MT o dispositivo legal supramencionado, se perfaz após descoberto o problema diante do caso concreto, é feito o encaminhamento ao CREAS.

O inciso II, enuncia a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, o artigo 19 do ECA, considera como pessoas em desenvolvimento e devem ser criadas em ambientes livres da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, o colegiado do CT de Juína/MT aplicar tal medida, sendo encaminhado para as Unidades de Saúde que por conseguinte encaminha o pai e ou responsável para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, o colegiado tem o dever de realizar o monitoramento referente a seu encaminhamento e a concretização do serviço requisitado. (ROSSATO; LÉPORE e CUNHA, 2015, p. 367).

Rossato; Lépre e Cunha, (2015, p. 367), discorrem que o inciso III, encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, o Direito da Criança e do Adolescente envolve a integridade física e psíquica, para tanto se deve buscar os pais ou responsáveis psicologicamente equilibrados, o CT de Juína/MT em muitos casos em que os responsáveis necessitem de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, sejam por decorrência da separação, falecimento de um parente ou decorrente de alguma situação traumática os envolvendo que influenciam no risco ou violação de algum direito encaminha para as Unidades de Saúde que posterior encaminha para o Centro de Reabilitação onde é realizado este serviço.

O inciso VI, determina o encaminhamento a cursos ou programas de orientação, Vieira *apud* Rossato, Lépre e Cunha (2015, p. 367) que está medida objetiva a recomendação do inciso I, porém tem a finalidade de se buscar a proteção da família a Lei Nacional da Adoção 12.010/2009 com o CT de Juína/MT tem como referência com a nova redação dada a Lei da Convivência Familiar e Comunitária priorizando que os problemas sejam sanados e retomada a convivência familiar.

O inciso V, obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, determina a obrigatoriedade dos pais e

responsáveis de matricularem, acompanhar a frequência e aproveitamento escolar de seus filhos ou pupilo em rede oficial de ensino conforme o artigo 55 do ECA.

O CT de Juína/MT recebe muitos casos que dirigentes escolares barrem a efetivação da matrícula escolar por falta de transferência de outras escolas em outras cidades/estados ou por falta de documentação pessoal gerando uma violação institucional ao direito à educação nestes casos o CT requisita os serviços da educação.

O inciso VI, obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado, essa medida dispõe sobre o dever do pai ou responsável acompanhar o filho em tratamento especializado seja de caráter médico, psicológico ou psiquiátrico, ou para inclusão de programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. O CT de Juína continuamente recebe notificações de que os pais não realizam o acompanhamento do calendário vacinal, bem como não realizam a pesagem, crianças com doenças crônicas não realizam o acompanhamento médico correspondente.

O inciso VII do artigo 129 do ECA traz que são aplicados aos pais e/ou responsáveis a advertência quando, por eles, não forem cumpridas as medidas dos incisos I a VII.

Na prática, o (a) Conselheiro (a) responsável pelo atendimento irá explicar / advertir verbalmente, em seguida será reduzido a termo e assinada por todos os envolvidos (colegiado e pais/responsáveis) (art. 129, VII combinado com 115 do ECA).

O colegiado do CT tem por atribuição depois de esgotadas todas às medidas de proteção, comunicação e monitoramento dos serviços públicos ofertados pela rede de atendimento para a manutenção da criança e do adolescente junto à família natural, devendo representar ao Ministério Público o efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar (art. 136, inciso XI do ECA).

A última atribuição permite ao colegiado o dever de promover e incentivar na sociedade e nos grupos profissionais a divulgação e treinamento que permite o reconhecimento de maus-tratos em criança e adolescentes em entidades públicas e privadas que prestam e recebam crianças e adolescentes.

Em seu parágrafo único, institui ao Conselheiro que se no exercício de suas atribuições houver a necessidade do afastamento do convívio familiar, o colegiado deverá comunicar ao Ministério Público, informando os motivos do acolhimento e a providências adotadas, para a orientação, apoio e promoção social da família (art. 136, inciso XII, parágrafo único, do ECA).

A segunda atribuição elencada no artigo 136 se refere ao atendimento e aconselhamento dos pais ou responsáveis, conforme descrito acima.

A terceira atribuição descrita no dispositivo analisado é que o CT promova a execução de suas decisões, sendo possível requisitar serviços nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, além de representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimentos injustificados de suas deliberações.

Outrossim, é de responsabilidade do CT encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente (BRASIL, 1990, art. 136, V), bem como encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência (BRASIL, 1990, art. 136, V).

O CT tem que providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária em casos de infração cometidas por adolescentes, dentre elas: o encaminhamento dos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientar, apoiar e acompanhar temporariamente; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; providenciar a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; incluir os envolvidos em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; fazer requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; buscar a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; entre outros (BRASIL, 1990, art. 136 combinado com o art. 101, incisos I a VI).

Ainda se inclui nas atribuições do CT: expedir notificações (inc. VII), requisitar certidões de nascimento e de óbitos de crianças e adolescentes quando necessários (inc. VIII), assessorar o poder executivo local na

elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (inc. IX).

O CT representa, em nome da família, contra violação dos direitos em face da manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, defendendo-os de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente (BRASIL, 1990, art. 136, X; BRASIL, 1988, art. 220, § 3º, inc. II e 221, *caput*, incs. I a IV).

Portanto, o CT tem uma gama de atribuições que buscam proteger os direitos das crianças e adolescentes e por isso é importante que sejam divulgadas e explicadas todas as atribuições e razões destas.

## **METODOLOGIA**

Além de ser uma pesquisa bibliográfica, também é qualitativa e explicativa. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica que para Gil (2002): “A pesquisa bibliográfica é executada por meio de materiais já disponíveis, constituídos por livros e artigos científicos, pois, quase todos estudos exigem algum tipo de trabalho desta natureza (p. 45).”

A pesquisa qualitativa, diferente da pesquisa quantitativa, não se preocupa com representatividade numérica, se preocupa com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

Desta forma, se preocupa com o que ocorre de forma prática, como está acontecendo no meio social. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Portanto, quem escolhe essa modalidade de pesquisa não pode fazer julgamentos, nem permite que seus preconceitos e crenças que contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

Este estudo tem cunho bibliográfico, com pesquisas em livros, códigos legais e leis. Além de ser uma pesquisa bibliográfica, também é qualitativa e explicativa. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica que para Gil (2002): “A pesquisa bibliográfica é executada por meio de materiais já disponíveis, constituídos por livros e artigos científicos, pois, quase todos os estudos exigem algum tipo de trabalho desta natureza (p. 45)”.

O que enseja dizer que é uma pesquisa bibliográfica e foram consultados os autores: Ângulo, (2017); Betiate, (2016); Digiácomo, (2013); Farenelli e Pierini, (2016); Gil, (2002, 2009); Konzen, (2016); Lopes, (2014); Rossato, Lépure e Cunha, (2015); Sedâ, (1999); Scheinvar, (2012) e Tasselli, (2016). Foram feitas análises de vários conteúdos dos autores acima mencionados com o objetivo de explicar e esclarecer as nuances das atribuições do Conselho Tutelar.

No caso deste, a base principal será a Lei 8.069/1990, a Constituição Federal e leis inerentes (pesquisa bibliográfica), bem como a experiência vivenciada pela autora deste, na busca de explicar como é importante o conhecer das atribuições do CT tanto pela sociedade quanto pelo próprio corpo aplicador dos direitos (pesquisa qualitativa e explicativa).

Como ensina Gil (2009) às pesquisas podem ser classificadas em três tipos: exploratória, descritiva e explicativa, isso conforme suas finalidades e características. Partindo dessa classificação, esta pesquisa se enquadra na pesquisa bibliográfica, na modalidade descritiva.

A parte descritiva do trabalho busca esclarecer o real papel do Conselho Tutelar e seus agentes na defesa proteção e controle dos direitos da criança e do adolescente fundamentada nas leis relacionadas e experiência da prática na área de atuação. Os dados foram levantados nos bancos de dados disponíveis na internet (artigos científicos, leis, TCC's, etc.), em livros do acervo pessoal, entrevistas, com pessoas de áreas relacionadas (professores, enfermeiras, advogados, entre outros), pais e responsáveis do município de Juína.

Utilizaram-se as Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs para se produzir o instrumental de pesquisa/Questionários, através do Google Forms e estes foram disponibilizados aos respondentes através do App de mensagens instantâneas Whatsapp. Foram elaborados dois formulários sendo um direcionado aos atuais Conselheiros do Município de Juína, com 21 (vinte e

uma) questões; e o segundo direcionado a pais/responsáveis e componentes da rede de atendimento, com 6 (seis questões).

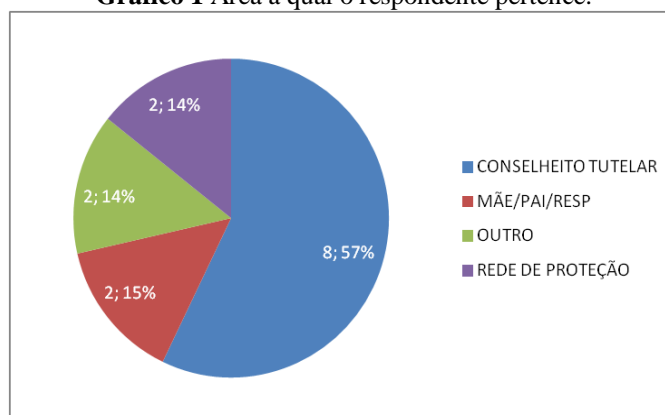
Devido ao curto espaço de tempo para realização da Pesquisa evitou-se submeter o Estudo ao Comitê de Ética da UnB, no entanto respeitaram-se os ditames do Ministério da Saúde para pesquisas com seres humanos. Todos os participantes tiveram acesso ao TCLE e para manter o anonimato na tabulação utilizou-se como codinome para cada um dos respondentes o nome de uma fruta típica da região.

## LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

Dois (02) questionários foram respondidos por Conselheiros Titulares, identificados como Baru e Cagaita; oito (08) instrumentais da pesquisa foram aplicados junto a Mães/Pais/Responsáveis que assumiram os seguintes pseudônimos: Buriti, Mangaba, Araticum, Bacupari, Murici, Pequi, Pera do Campo e Cereja do Cerrado; dois (02) questionários foram preenchidos por atores sociais componentes da rede de proteção (Saúde e Educação) representados pelas frutas Jatobá e Gariroba e outros dois foram respondidos por representantes da sociedade que classificamos como “Outros<sup>3</sup>” e adotaram os pseudônimos de Ingá do Cerrado e Bocaiúva.

Neste passo, somaram-se quatorze (14) pessoas que responderam a pesquisa, sendo quatro (04) homens e dez (10) mulheres. vejamos o gráfico 1:

**Gráfico 1** Área a qual o respondente pertence.



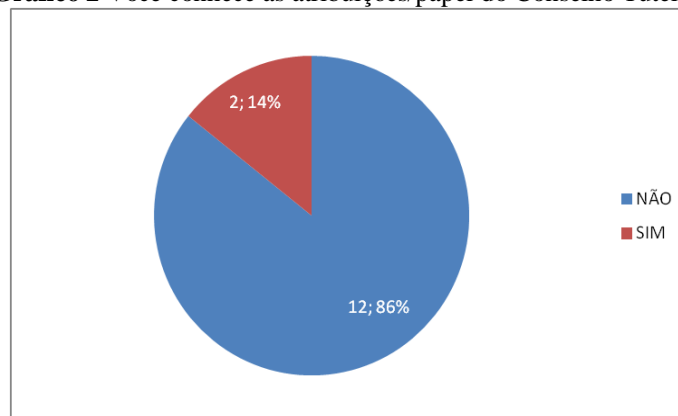
Fonte: Produzido pela Autora.

<sup>3</sup> A autora considerou ‘Outro’ como sendo o respondente que não era Conselheiro Tutelar, não era Mãe, Pai ou Responsável e também não fazia parte da Rede de Proteção.



Sendo que 86% afirmaram conhecer as atribuições do CT; e 86% disseram saber qual é a função do órgão; 25% afirmaram já ter acionado o CT. Quando se analisam esses dados parece que está tudo em ordem, mas quando se analisa as respostas subjetivas, percebe-se que não é bem assim.

**Gráfico 2** Você conhece as atribuições/papel do Conselho Tutelar?



Fonte: Produzido pela Autora.

Vamos analisar cada resposta dos Conselheiros que participaram do inquérito, ressaltando que são Conselheiros Tutelares atuantes e responderam que todos os seus pares passaram por capacitação; informaram também que o Conselho Tutelar de Juína é composto, atualmente, por 05 membros titulares e 2 suplentes.

A CT de Juína possui prédio próprio, construção recente, dentro das normas da ABNT, possui dois veículos, sendo um FIAT UNO para atendimentos urbanos e uma caminhonete S10 para os atendimentos rurais (de acordo com os formulários respondidos) – verificado *in loco*.

Outrossim, possuem 05 computadores, com acesso à internet, para cada conselheiro, 2 motoristas, uma secretária e um auxiliar de apoio administrativo - verificado *in loco*.

Estão em processo de implantação do sistema SIPIA (Sistema para Infância e Adolescência) - verificado *in loco*. Ao menos uma vez por semana é realizado reunião com todos os membros, dos quais são expostos todos os casos atendidos durante o plantão.

O Conselho Tutelar de Juína foi instituído através da Lei Municipal de nº 1570/2015 através desse ordenamento é estabelecido regras para a composição do funcionamento do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e reinstitui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Esse dispositivo em seu artigo 58 dispõe que durante o horário de expediente deverão permanecer na sede do órgão dois Conselheiros, sendo o horário de atendimento das 07 às 11 e das 13 às 17, após esse horário, finais de semana e feriados, ressalta-se que os plantões são realizados por dois Conselheiros e um motorista.

Quando se percebeu o desconhecimento buscou-se dialogar fundamentando os direitos e deveres dos pais/responsáveis, crianças e adolescentes.

Pode-se afirmar que muitas denúncias que chegam ao Conselho Tutelar poderiam ser resolvidas em casa, algumas delas são:

- a) Filho não quer ir para escola;
- b) Criança e adolescente não obedecem;
- c) Filho que não quer tomar remédio;
- d) O pai não foi buscar na escola/creche;
- e) Vem dar “um susto” no meu filho, ele não quer fazer tal coisa...

Na prática é nítido que a população desconhece a atuação do Conselho Tutelar, mas isso ocorre em muitos casos devido à falta de empenho dos pais e/ou responsáveis para tanto, isso por que é divulgado de inúmeras formas todos os direitos e deveres.

De acordo com a Lei de nº 13.824 de 09 de maio de 2019 permite-se a recondução por novos processos de escolhas, sendo o conselheiro tutelar se reeleger quantas vezes conseguirem, os Conselheiros que responderam disseram que sim, se candidatariam.

Da instituição do Conselho Tutelar de Juína muitas melhorias foram feitas na opinião dos questionados essa melhoria foi ocasionada em decorrência da dedicação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros de Direito.

Um dos questionamentos feito no formulário foi: Muitas são as atribuições do colegiado, porém, sabemos que são muito mais extensas as atribuições na prática? Comente um caso em que o colegiado teve que assumir atribuições extras em prol ao bem estar da criança e do adolescente.

Um caso foi que houve uma denúncia que uma mãe deixava a criança na calçada sozinha e saía para fazer programas, tivemos que fazer papel de detetive, saímos a noite e estava frio e ficamos escondidas esperando por horas para fazer o flagrante. Por vários dias estivemos nessa situação, mas não tivemos êxito. Já encontramos crianças em situações de abandono que tivemos que prover o alimento do nosso próprio bolso (CAGAITA, 2022).

O segundo Conselheiro ao responder o questionário citou o seguinte caso:

Um caso muito inusitado e sem experiência alguma nós fomos ajudar uma mudança de uma mãe que estava sofrendo agressões e por sua vez o marido agredia a filha. Outro caso foi que a adolescente estava dando muito trabalho para o irmão que ficou como seu tutor, e nós fizemos trabalho de conciliadores o que no final nos deu um enorme prazer porque quando saímos da residência aconteceram vários abraços (BARU, 2022).

O que se nota pela experiência dos Conselheiros e próprios é que não é só a informação que não chega a quem precisa, é que em muitos casos o caos está implantado dentro do lar dessas pessoas que não conseguem sequer buscar pelas informações disponíveis.

A importância do trabalho do conselheiro tutelar para efetiva proteção das crianças e adolescentes é suma, visto que sem essa intermediação, estariam à mercê da sorte. As atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas no artigo 136 da Lei de nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar de Juína na divulgação de suas atribuições para a sociedade têm sido feitas, devido à pandemia, por meio de panfletagens, vídeos explicativos, publicações em jornais virtuais, em redes sociais e outros meios virtuais.

A coleta de dados e a tabulação desses se fizeram bastante proveitosa, pois foi possível levantar elementos oriundos de quatro públicos diferentes e assim conhecermos os pontos onde há necessidade de um maior empenho dos Conselheiros de Direito, como dos Conselheiros Tutelares para que se possa aprimorar o entendimento do 'senso comum' a respeito desta instituição guardiã dos Direitos de Crianças e de Adolescentes. As respostas de Conselheiros Tutelares, de Mães/Pais/Responsáveis, de atores sociais que

atuam na Rede de Proteção, bem como da Sociedade em geral serviram para embasar a Conclusão que é apresentada a seguir.

## **CONCLUSÃO**

Com este estudo restou evidente que os Conselheiros Tutelares de Juína passam por capacitações para aperfeiçoar o atendimento e garantir a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, mas isso é um trabalho complexo que envolve todo o contexto cultural e social.

Sendo necessário bem mais que divulgação das atribuições do Conselho e dos direitos da Criança e do Adolescente, é preciso uma reeducação social quanto aos deveres e direitos dos pais e responsáveis.

Ou seja, não basta os pais e responsáveis conhecerem as atribuições do CT, precisam por em prática suas atribuições como pais e responsáveis.

Portanto não é por desconhecimento das atribuições do Conselho Tutelar que a população está descrente com a instituição, é pela falta de se auto responsabilizar e por em prática suas responsabilidades.

Portanto, foi elencada as atribuições do CT e como ocorre na prática algumas ocorrências. Em sua maioria, o CT cumpre suas atribuições e divulgam os direitos da Criança e do Adolescente, mas há um choque de cultura, leis e educação/conhecimento.

Ao final pode-se concluir que a falta de conhecimento acerca das atribuições do Conselho Tutelar não é o único ou não é o fator central para o atraso das denúncias ou em denúncias descabidas, mas sim, é a falta de um planejamento familiar no qual todos conheçam suas próprias atribuições.

É um complexo de questões sociais, culturais e individuais que arraigados nos seres humanos pátrios impedem de que seja implantada a lei como deve ser, no qual o objetivo central é dar a criança e ao adolescente a possibilidade de crescer com dignidade, saúde e com segurança.

A importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente é fundamental, visto que a instituição garante e zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Embora, o Conselheiro Tutelar ainda, seja visto como 'bicho papão' pelas crianças e adolescentes, bem como pelos pais e responsáveis, houve

sim uma melhora nessa concepção, ainda há os que temem o órgão de acordo com o Código de Menores (legislação ultrapassada e não mais vigente).

Mas a principal dificuldade enfrentada ainda pelos Conselheiros Tutelares não é apenas a desinformação por parte de alguns dos atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, pelos pais/responsáveis e pelo público atendido, mas a falta de aplicação de suas próprias atribuições como responsáveis por tal.

É uma gama de problemas, que na maioria dos casos não é possível evidenciar qual é sua raiz, onde exatamente surgiu, está envolto em um emaranhado complexo de conflitos familiares, existenciais, econômico e social que não afeta somente a criança e ao adolescente, mas todos.

Em suma, não é só por falta de informação, mas sim uma questão de educação social quanto à realidade dos direitos, é preciso bem mais que prestar informações, é necessário reeducar a sociedade de forma que a educação venha de berço e não seja terceirizada para o CT, ou qualquer outra instituição.

Esperamos que o estudo venha a abrir portas para que outros pesquisadores possam fomentar pesquisas envolvendo o Conselho Tutelar de Junía/MT e cada vez mais seja possível aprimorar seu atendimento e assim a Proteção Integral e a Garantia Absoluta dos Direitos de Crianças e Adolescentes sejam em um curto espaço de tempo, uma realidade no município de Junía/MT como apregoa a Constituição Cidadã, o ECA e demais diplomas que tratam da temática.

## REFERÊNCIAS

ÂNGULO, Kathleen Ferreira. **Conselhos Tutelares e Articulações Políticas**. São Paulo: UNIFESP, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unifesp.br/handle/11600/50737>  
Acesso em: 7 de jan. de 2022.

BETIATE, Luciano. **Conselho Tutelar o que fazer quando...** Ibioporã: MidioStore. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MDAS, 1995.

BRASIL. Lei 13.824, de 09 de maio de 2019. Altera a Lei nº 8069/90 dispõe sobre a recondução dos conselheiros tutelares. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13824.htm).  
Acesso em: 02 de fev. de 2022;

BRASIL. Lei Municipal nº 1570/2015, estabelece regras para composição, funcionamento do Conselho Tutelar, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e reinstalou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://sapl.juina.mt.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/956/956\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.juina.mt.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/956/956_texto_integral.pdf). Acesso em: 21 de jan. de 2022.

BRASIL, CONANDA. Resolução nº 113 de 19/04/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.  
Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>.  
Acesso em: 22 de dez. de 2021.

BRASIL. **Código civil**. Organização dos textos por Juarez de Oliveira e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. São Paulo: Saraiva, 1997. (Legislação brasileira).

KONZEN, Afonso Armando. **CONSELHO TUTELAR. Escola e família parcerias em defesa do direito à educação**. Disponível em: <https://canalconselhotutelar.files.wordpress.com/2012/11/conselho-tutelar.pdf>  
Acesso em: 19 de dez de 2021.

DIGIÁCOMO, José Murillo, **O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”**.  
Disponível em: [https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf)

Acesso em: 24 de dez. de 2021.

DIGIÁCOMO, José Murillo. **Diálogo com os Conselhos Tutelares: Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar.**

Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-2249.html>. Acesso em: 06 de fev de 2022.

FARINELLI, Carmem Cecília e PIERINI, Alexandre José. **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica.** O Social em Questão – Ano XIX – nº 35 – 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 2006.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar.** Rio de Janeiro: Record, 1997.

IBGE. Portal do Governo Brasileiro. **JUÍNA DADOS DEMOGRÁFICOS**  
Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juina/panorama>. Acesso em: 03 de fev. de 2022.

LOPES, M. **A escolha do melhor caminho.** Pouso Alegre, 2014.

Disponível em:

[http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Livro-Maduca-Lopes\\_ALTA-RESOLU%C3%87%C3%82%C2%80\\_IMPRESS%C3%83%C2%80.compressed.pdf](http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Livro-Maduca-Lopes_ALTA-RESOLU%C3%87%C3%82%C2%80_IMPRESS%C3%83%C2%80.compressed.pdf)

Acesso em: 12 de fev. de 2022.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990 comentado artigo por artigo.** São Paulo: Saraiva 2015.

SEDÂ, Edson. **A a Z DO CONSELHO TUTELAR.** Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/edson\\_seda/a\\_z\\_dos\\_conselhos\\_tutelares\\_edson\\_seda.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/edson_seda/a_z_dos_conselhos_tutelares_edson_seda.pdf). Acesso em: 22 de dez. de 2021.

SCHEINVAR, E. **CONSELHO TUTELAR E ESCOLA: A POTÊNCIA DA LÓGICA PENAL NO FAZER COTIDIANO.** Psicologia & Sociedade (Online), v. 24, p. 45-51, 2012.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/08.pdf>. Acesso em: 20 de dez de 2021.

TASSELLI, Roberta. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2016.

<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/como-enfrentar/sgdca>  
Acesso em: 22 de dez. de 2021.

WIKIPEDIA. **Juína.**

Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ju%C3%Adna>. Acesso em: 06 de fev. de 2022.

### LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CF	Constituição Federal
CMDCA	Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro Referencia Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
ENDICA	Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ENS	Escola Nacional de Socioeducação
FE	Faculdade de Educação
FMDCA	Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<i>In loco</i>	No próprio local (Latim)
INSS	Instituto de Seguridade Social
MT	Mato Grosso
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SMEC	Secretária Municipal de Educação
SMS	Secretária Municipal de Saúde
TCCs	Trabalho de Conclusão de Curso
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TICs	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNB	Universidade de Brasília



**QUADRO DE FIGURAS E GRÁFICOS**

<b>Nome</b>	<b>Página</b>
Figura 1 Localização de Juína em Mato Grosso	12
Figura 2 Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente	15
Gráfico 1 Área a qual o respondente pertence.	25
Gráfico 2 Você conhece as atribuições/papel do Conselho Tutelar?	26

# QUESTIONÁRIOS 1 E 2

## Formulário aos Conselheiros Tutelares de Juína-MT

As questões abaixo tem a finalidade de elaboração de dados para a realização do TCC, curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente da Universidade de Brasília - UNB.

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

**\*Obrigatório**

E-mail \*

Seu e-mail \_\_\_\_\_

Nome? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

Idade? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_

Endereço? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_



Nível de escolaridade? \*

- Ensino Médio
- Ensino Superior
- Especialista
- outros

Telefone para contato? \*

Sua resposta

---

1 - É conselheiro titular ou suplente?

- Titular
- Suplente

2 - Para início das atividades passou por alguma capacitação?

- Sim
- Não

3 - O Conselho Tutelar de Juína possui os 5 membros titulares e 05 suplentes?

- Sim
- Não



4 - Como é a estrutura física e humanas do Conselho Tutelar?

- Possui prédio próprio.
- Possui computadores, internet.
- Carros para locomoção
- Motorista
- Funcionários de apoio administrativo ( serviços gerais, secretaria)
- SIPIA

5 - Como se dá o trabalho em colegiado, todos os conselheiros deliberam sobre o caso entrando em consenso para a aplicação das medidas de proteção?

- Todos conhecem o caso
- Somente os conselheiros plantonistas

6 -Todos os conselheiros conhecem suas atribuições?

- sim
- não

7 - Durante o atendimento o conselheiro já presenciou por atores do sistema de garantia de direitos o desconhecimento das atribuições do Conselho Tutelar?

- Sim
- Não



8 - Se sim, como reagiu a tal desconhecimento?

Sua resposta

---

9 - Como se dá a comunicação do Conselho Tutelar com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ( Educação, Saúde, Assistência, Segurança)?

Sua resposta

---

10- Como se dá a atuação do órgão ao atendimento prestado a criança e ao adolescente?

Sua resposta

---

11 - Como se dá a atuação do órgão junto aos pais e responsáveis?

Sua resposta

---

12 - Qual a importância do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente?

Sua resposta

---

13 - O conselheiro tutelar ainda é visto como bicho papão pelas crianças e adolescentes?

Sua resposta

---



14 - Qual a principal dificuldade enfrentada ainda pelos Conselheiros Tutelares?

Sua resposta

---

15 - Na sua opinião qual a importância de seu trabalho para efetiva proteção das crianças e adolescentes?

Sua resposta

---

16 - Sabemos que as atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas no artigo 136 da Lei de nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, qual a atuação do Conselho Tutelar de Juína na divulgação de suas atribuições para a sociedade?

Sua resposta

---



17 - Por falta de informação da sociedade é sabido que muitas denúncias que chegam no Conselho Tutelar poderiam ser resolvidas em casa, elenque as alternativas.

Coluna 1

Filho não quer ir para a escola

Criança e ou adolescente não obedece

Filho não quer tomar rémedio

O pai não veio buscar o filho na escola

Vem dar um susto no meu filho, ele não quer fazer tal coisa

18 - No seu entendimento a população conhece ou desconhece a atuação do Conselho Tutelar?

Conhece

Desconhece

19 - Diante da nova legislação o conselheiro tutelar poderá se reeleger quantas vezes quiser, com base em sua experiência você se recandidataria?

Sim

Não



20- Da instituição do Conselho Tutelar de Juína muitas melhorias foram feitas na sua opinião essa melhoria foi ocasionada em decorrência de quais motivos?

Sua resposta

---

21 - Muitas são as atribuições do colegiado, porém, sabemos que é muito mais extenso as atribuições na prática? Comente um caso em que o colegiado teve que assumir atribuições extra em prol ao bem estar da criança e do adolescente.

Sua resposta

---

Enviar

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





# Formulário para elaboração do TCC

Perguntas para pais/responsáveis, rede de atendimento ( saúde, educação, segurança, assistência social...) sobre a atuação do Conselho Tutelar de Juína - MT

[Faça login no Google](#) para salvar o que você já preencheu. [Saiba mais](#)

**\*Obrigatório**

Nome? \*

Sua resposta

Idade? \*

Sua resposta

Telefone? \*

Sua resposta

Endereço? \*

Sua resposta

E-mail? \*

Sua resposta



A pesquisa tem a pretensão de coletar dados sobre a atuação do CT Juína, para tanto é necessário saber, em quais dos itens abaixo você pertence? \*

- Pais/responsáveis
- criança/adolescente
- Rede de Atendimento ( CRAS, CREAS, Saúde, Educação, Segurança...)
- Outros

Você conhece as atribuições/papel do Conselho Tutelar? \*

- Sim
- Não

Você sabe qual a função desse órgão? \*

- Sim
- Não

Você já acionou o Conselho Tutelar? \*

- Sim
- Não

Se sim, como considerou o atendimento fornecido? \*

Sua resposta \_\_\_\_\_



O que você pensa sobre as atribuições do Conselho Tutelar? \*

Sua resposta

Enviar

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

